E=613.365,74), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 12,05m até o Ponto 4 $(N=7.560.295,08 \ e \ E=613.355,31)$, confrontando com VERA AUGUSTA ROMERA BASTA E SEU MARIDO; deflete à direita e segue numa distância de 92,69m até o Ponto 1 (N=7.560.387,56 e E=613.349,08), confrontando com BR-153, encerrando uma área de 989,53m² (novecentos e oitenta e nove metros quadrados e cinqüenta e três decímetros quadrados)"

CXLI - Planta Cadastral nº LM-06-0141-00-S, que consta pertencer a VERA AUGUSTA ROMERA BASTA E SEU MARIDO: inicia no Ponto 1 (N=7.560.295,08 e E=613.355,31), e segue numa distância de 12,05m até o Ponto 2 (N=7.560.289,04 e E=613.365,74), confrontando com YOSHIMI SHINTAKU; deflete à direita e segue numa distância de 300,97m até o Ponto 3 (N=7.559.988,75 e E=613.385,96), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 65,23m até o Ponto 4 (N=7.559.923,66 e E=613.390,25), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,00m até o Ponto 5 (N=7.559.885,53 e E=613.398,39), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 21,06m até o Ponto 6 (N=7.559.864,51 e E=613.399,82), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 17,42m até o Ponto 7 (N=7.559.878,09 e E=613.388,91), confrontando com JOAQUIM SILVA E S/M; deflete à direita e segue numa distância de 5,75m até o Ponto 8 (N=7.559.883,83 e E=613.388,53), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 40,04m até o Ponto 9 (N=7.559.923,01 e E=613.380,27), confrontando com BR-153; deflete à direita e segue numa distância de 65,22m até o Ponto 10 (N=7.559.988,09 e E=613.375,98), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 307,69m até o Ponto 1 (N=7.560.295,08 e E=613.355,31), confrontando com BR-153, encerrando uma área de 4.222,24m² (quatro mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e vinte e quatro decímetros

CXLII - Planta Cadastral nº LM-06-0142-00-S, que consta pertencer a JOAQUIM SILVA E SUA MULHER: "inicia no Ponto 1 (N=7.559.863,44 e E=613.389,87), e segue numa distância de 18,16m até o Ponto 2 (N=7.559.848,98 e E=613.400,84), confrontando com RIO TIBIRIÇA, deflete à direita e segue numa distância de 35,64m até o Ponto 3 (N=7.559.813,42 e E=613.403,19), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 133,62m até o Ponto 4 (N=7.559.679,98 e E=613.410,24), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 105,99m até o Ponto 5 (N=7.559.573,99 e E=613.410,91), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 152,12m até o Ponto 6 (N=7.559.421,96 e E=613.416,25), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 158,76m até o Ponto 7 (N=7.559.263,26 e E=613.420,80), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 168,19m até o Ponto 8 (N=7.559.095,14 e E=613.425,56), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 417,82m até o Ponto 9 (N=7.558.677,48 e E=613.436,84), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 210,75m até o Ponto 10 (N=7.558.466,81 e E=613.442,56), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 298,65m até o Ponto 11 (N=7.558.168,27 e E=613.450,70), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 239,02m até o Ponto 12 (N=7.557.929,34 e E=613.457,18), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 28,67m até o Ponto 13 (N=7.557.900,67 e E=613.458,02), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 14 (N=7.557.900,13 e E=613.448,03), confrontando com LUIZ ANTONIO BORGHETTE DE MELO; deflete à direita e segue numa distância de 28,92m até o Ponto 15 (N=7.557.929,04 e E=613.447,18), confrontando com BR-153; deflete à direita e segue numa distância de 239,05m até o Ponto 16 (N=7.558.168,00 e E=613.440,71), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 298,64m até o Ponto 17 (N=7.558.466,53 e E=613.432,56), confrontando com BR-153; deflete à direita e segue numa distância de 210,75m até o Ponto 18 (N=7.558.677,20 e E=613.426,85), confrontando com BR-153; deflete à direita e segue numa distância de 417,82m até o Ponto 19 (N=7.559.094,87 e E=613.415,57), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 326,87m até o Ponto 20 (N=7.559.421,61 e E=613.406,26), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 152,12m até o Ponto 21 (N=7.559.573,64 e E=613.400,92), confrontando com BR-153; deflete à direita e segue numa distância de 106,28m até o Ponto 22 (N=7.559.679,92 e E=613.400,24), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 133,03m até o Ponto 23 (N=7.559.812,76 e E=613.393,21), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 50,79m até o Ponto 1 (N=7.559.863,44 e E=613.389,87), confrontando com BR-153, encerrando uma área de 19.570,21m² (dezenove mil, quinhentos e setenta metros quadrados e vinte e um decímetros

CXLIII - Planta Cadastral nº LM-06-0143-00-S, que consta pertencer a LUIZ ANTONIO BORGHETTE DE MELO: "inicia no Ponto 1 (N=7.557.900,13 e E=613.448,03), e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 2 (N=7.557.900,67 e E=613.458,02), confrontando com JOAQUIM SILVA E S/M; deflete à direita e segue numa distância de 256,04m até o Ponto 3 (N=7.557.644,74 e E=613.465,51), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 157,83m até o Ponto 4 (N=7.557.487,01 e E=613.471,09), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 65,90m até o Ponto 5 (N=7.557.421,13 e E=613.469,54), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 28,48m até o Ponto 6 (N=7.557.392,73 e E=613.467,27), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 36,16m até o Ponto 7 (N=7.557.357,03 e E=613.461,56), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 50,07m até o Ponto 8 (N=7.557.308,30 e E=613.450.07), sem confrontante: deflete à esquerda e seque numa distância de 89.38m até o Ponto 9 (N=7.557.280,99 e E=613.535,17), sem confrontante;

deflete à direita e segue numa distância de 10,13m até o Ponto 10 (N=7.557.271,97 e E=613.539,79), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 10,03m até o Ponto 11 (N=7.557.268,05 e E=613.530,56), confrontando com SP-333; deflete à direita e segue numa distância de 5,26m até o Ponto 12 (N=7.557.272,74 e E=613.528,17), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 95,27m até o Ponto 13 (N=7.557.301,85 e E=613.437,45), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 8,54 m até o Ponto 14 (N=7.557.309,94 e E=613.440,18), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 50,38m até o Ponto 15 (N=7.557.358,97 e E=613.451,75), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 35,40m até o Ponto 16 (N=7.557.393,92 e E=613.457,34), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 27,81m até o Ponto 17 (N=7.557.421,64 e E=613.459,55), confrontando com BR-153, deflete à esquerda e segue numa distância de 65,33m até o Ponto 18 (N=7.557.486,95 e E=613.461,08), confrontando com BR-153; deflete à esquerda e segue numa distância de 157.56m até o Ponto 19 (N=7.557.644.42 e E=613.455,52), confrontando com BR-153; deflete à direita e segue numa distância de 255,83m até o Ponto 1 (N=7.557.900,13 e E=613.448,03), sem confrontante, encerrando uma área de 6.976,33m² (seis mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados)"

CXLIV - Planta Cadastral nº LM-06-0144-00-S, que consta pertencer a PAULO ROBERTO DIAS ROMERA E SUA MULHER: "inicia no Ponto 1 (N=7.557.220.43 e E=613.549,32), e segue numa distância de 22,64m até o Ponto 2 (N=7.557.230,85 e E=613.569,41), confrontando com SP-333, deflete à direita e segue numa distância de 77.90m até o Ponto 3 (N=7.557.153.01 e E=613.572,48), ESTRADA MUNICIPAL; deflete à direita e segue numa distância de 8,98m até o Ponto 4 (N=7.557.152.65 e E=613.563.51), sem confrontante: deflete à direita e segue numa distância de 69,25m até o Ponto 1 (N=7.557.220,43 e E=613.549,32), sem confrontante, encerrando uma área de 1.104,52m² (um mil, cento e quatro metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados)"

CXLV - Planta Cadastral nº LM-06-0145-00-S, que consta pertencer a ESPÓLIO DE ANTONIO PRIETO: "inicia no Ponto 1 (N=7.552.200,88 e E=612.050,75), e segue numa distância de 10,14m até o Ponto 2 (N=7.552.209,69 e E=612.055,78), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 165,52m até o Ponto 3 (N=7.552.105,04 e E=612.184,02), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 121,12m até o Ponto 4 (N=7.551.992,35 e E=612.228,41), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 18,67m até o Ponto 5 (N=7.552.003,35 e E=612.213,33), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 102,74m até o Ponto 6 (N=7.552.098,94 e E=612.175,67), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 161,23m até o Ponto 1 (N=7.552.200,88 e E=612.050,75), sem confrontante, encerrando uma área de 2.753,06m2 (dois mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados e seis decímetros quadrados)";

CXLVI - Planta Cadastral nº LM-06-0146-00-S, que consta pertencer a ESPÓLIO DE ANTONIO PRIETO: "inicia no Ponto 1 (N=7.552.003,35 e E=612.213,33), e segue numa distância de 18,67m até o Ponto 2 (N=7.551.992,35 e E=612.228,41), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 220,73m até o Ponto 3 (N=7.551.786,98 e E=612.309,33), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 9.61m até o Ponto 4 (N=7.551.779.26 e E=612.303.60), sem confrontante: deflete à direita e segue numa distância de 10.00m até o Ponto 5 (N=7.551.785.15 e E=612.295.52), sem confrontante: deflete à direita e segue numa distância de 4,15m até o Ponto 6 (N=7.551.788,48 e E=612.297,99), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 230,95m até o Ponto 1 (N=7.552.003,35 e E=612.213,33), sem confrontante, encerrando uma área de 2.327,20m² (dois mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados)

CXLVII - Planta Cadastral nº LM-06-0147-00-S, que consta pertencer a ESPÓLIO DE ANTONIO PRIETO: "inicia no Ponto 1 (N=7.551.785,15 e E=612.295,52), e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 2 (N=7.551.779.26 e E=612.303.60); deflete à direita e segue numa distância de 244,66m até o Ponto 3 (N=7.551.582,73 e E=612.157,88), confrontando com; deflete à direita e segue numa distância de 10,01m até o Ponto 4 (N=7.551.589,02 e E=612.150,09); deflete à direita e segue numa distância de 244,16m até o Ponto área de 2.444,11m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e onze decímetros quadra-

CXLVIII - Planta Cadastral nº LM-06-0148-00-S, que consta pertencer a ESPÓLIO DE ANTONIO PRIETO: inicia no Ponto 1 (N=7.551.589,02 e E=612.150,09), e segue numa distância de 10,01m até o Ponto 2 (N=7.551.582,73 e E=612.157,88), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 19,31m até o Ponto 3 (N=7.551.567,22 e E=612.146,38), sem confrontante: deflete à esquerda e segue numa distância de 103,72m até o Ponto 4 (N=7.551.477,88 e E=612.093,69), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 60,94m até o Ponto 5 (N=7.551.432,12 e E=612.133,93), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 16,30m até o Ponto 6 (N=7.551.417,79 e E=612.141,70), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 58,19m até o Ponto 7 (N=7.551.364,28 e E=612.164,56), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 46,05m até o Ponto 8 (N=7.551.320,55 e E=612.179,00), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 9 (N=7.551.317,42 e E=612.169,50), confrontando com RIBEIRÃO CINCINATINA; deflete à direita e segue numa distância de 45,62m até o Ponto 10 (N=7.551.360,74 e E=612.155,20), confrontando com ESTRADA MUNICIPAL: deflete à esquerda e segue numa distância de 57,30m até o Ponto 11 $(N=7.551.413,43 \ e \ E=612.132,69)$, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL; deflete à esquerda e segue numa distância de 14,71m até o Ponto 12 $(N=7.551.426,36 \ e \ E=612.125,67)$, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL; deflete à esquerda e segue numa distância de 67,06m até o Ponto 13 (N=7.551.476,72 e E=612.081,39), confrontando com FSTRADA MUNICIPAL: deflete à direita e segue numa distância de 111,50m até o Ponto 14 (N=7.551.572,76 e E=612.138,04), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 20,24m até o Ponto 1 (N=7.551.589,02 e E=612.150,09), sem confrontante, encerrando uma área de 3.104,69m² (três mil, cento e quatro metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados)"

CXLIX - Planta Cadastral nº LM-06-0149-00-S, que consta pertencer a ANTONIO ANASTÁCIO DA CRUZ: "inicia no Ponto 1 (N=7.551.306.30 e E=612.172,95), e segue numa distância de 10,39m até o Ponto 2 $(N=7.551.311,42 \ e \ E=612.181,99)$, confrontando com RIBEIRÃO CINCINATINA; deflete à direita e segue numa distância de 20,06m até o Ponto 3 (N=7.551.291,79 e E=612.188,43), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 14,14m até o Ponto 4 (N=7.551.277,79 e E=612.190,39), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 42,75m até o Ponto 5 (N=7.551.235,69 e E=612.182,95), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 18,37m até o Ponto 6 (N=7.551.222,29 e E=612.170,38), confrontando com ESTRADA MUNICIPA;, deflete à direita e segue numa distância de 18,51m até o Ponto 7 (N=7.551.240,01 e E=612.175,74), confrontando com ESTRADA MUNICI-PAL; deflete à esquerda e segue numa distância de 24.25m até o Ponto 8 (N=7.551.263.76 e E=612.180,64), confrontando com ESTRADA MUNICI-PAL; deflete à esquerda e segue numa distância de 17,76m até o Ponto 9 (N=7.551.281,52 e E=612.180,94), confrontando com ESTRADA MUNICI-PAL; deflete à esquerda e segue numa distância de 6,11m até o Ponto 1 (N=7.551.306,30 e E=612.172,95), confrontando com BR-153, encerrando uma área de 710,51m² (setecentos e dez metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados)"

CL - Planta Cadastral nº LM-06-0150-00-S. que consta pertencer a EDOARDO DE CERQUEIRA CÉSAR: "inicia no Ponto 1 (N=7.548.088,38 e E=611.881,34) e segue numa distância de 5,00m até o Ponto 2 (N=7.548.087,20 e E=611.886,20), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 21,14m até o Ponto 3 (N=7.548.066,66 e E=611.881,21), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 6.82m até o Ponto 4 (N=7.548.059.88 e E=611.880,54), sem confrontante; deflete à esquerda e segue numa distância de 44,13m até o Ponto 5 (N=7.548.016.54 e E=611.888.86), sem confrontante: deflete à esquerda e segue numa distância de 24,67m até o Ponto 6 (N=7.547.993,88 e E=611.898,63), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 5,00m até o Ponto 7 (N=7.547.991,90 e E=611.894,04), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 25,22m até o Ponto 8 (N=7.548.015.06 e E=611.884.05), sem confrontante: deflete à direita e segue numa distância de 45,40m até o Ponto 9 (N=7.548.059,65 e E=611.875,50), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 7,89m até o Ponto 10 (N=7.548.067,50 e E=611.876,27), sem confrontante; deflete à direita e segue numa distância de 21,49m até o Ponto 1 (N=7.548.088,38 e E=611.881,34), sem confrontante, encerrando uma área de 491,91m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados)"

Artigo 3º - Fica a Gás Brasiliano Distribuidora S/A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de

Artigo 4º - Todas as despesas ocasionadas pela instituição das servidões administrativas, bem como da desapropriação correrão por conta da empresa concessionária Gás Brasiliano Distribuidora S/A

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2007

Dilma Seli Pena Secretária de Saneamento e Energia Alovsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.461, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

> Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 51.088, de 1º de setembro de 2006, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso. em favor do Município de Santos, dos imóveis que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 51.088, de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte

"Artigo 2º - Os imóveis de que trata o artigo deste decreto, depois de restaurados, serão destinado à instalação de espaços de lazer, turismo e cultura com a finalidade de difundir a memória cultural esportiva." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 200 JOSÉ SERRA Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.462, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1,

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320. de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2007 José Serra

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2007.

Tabela 1	ELA 1 SUPLEMENTAÇAO		V	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UC)./ELEMENTO	FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
06000	TRIBUNAL DI	E JUSTIÇA MILITAR					
06001	TRIBUNAL DI	E JUSTIÇA MILITAR					
3 1 90 01	APOSENTAD	ORIAS E REFORMAS	1		140.000,00		
3 1 90 94	INDENIZAÇÕ	ES E RESTITUIÇÕES					
	TRABALHIST	AS	1	_	58.000,00		
	TOTAL		1		198.000,00		
FUNCIONA	L-PROGRAMÁ	TICA					
02.272.010	01.5373	PAGAMENTO DE APOSENTA	DORIAS				
198.000,00)						
			1	1_	198.000,00		
	TOTAL				198.000,00		
		REDUÇÃO	V	ALORE	ES EM REAIS		
ORGÃO/UC)./ELEMENTO/	FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		

06000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	A MILITAR			
06001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	A MILITAR			
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E REST	TITUIÇÕES			
	TRABALHISTAS	1	1		198.000,00
	TOTAL	1	1		198.000,00
FUNCION A	AL-PROGRAMÁTICA				
02.061.06	00.4832	DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA	1		
	MILITAR				198.000,00
		1	1	1	198.000,00
	TOTAL				198.000,00

TABELA 3	MARGEM	ORÇAMENTÁRIA	VALC	RES EM REAIS
		RECURSOS DO	RECURSOS	
		TESOURO E	PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR	INC ITEM			
12549 8° 1°	3	198.000,00	198.000,00	0,00
TOTAL GERAL		198.000,00	198.000,00	0,00

DECRETO Nº 52.463, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.642.685,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil. seiscentos e oitenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se as classificacões Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de marco de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II. de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 51.636. de 09 de marco de 2007, de conformidade com a Tabela 2. anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2007 JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

TOTAL

Secretário de Economia e Planejamento Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2007.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VAL	ORES EM REAIS
ORGÃO/UC	D./ELEMENTO/F	UNCIONAL/PROGRAMÁ	TICA	R G	D VALOR
35000	SEC. ESTADUA	al de assistência			
	E DESENVOLV	/. SOCIAL			
35007	FUNDO ESTAI	DUAL DE ASSISTÊNCIA			
	SOCIAL - FEA	S			
4 4 40 51	OBRAS E INST	TALAÇÕES		1	160.000,00
4 4 50 42	AUXÍLIOS			1	1.482.685,00
	TOTAL			1	1.642.685,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
08.244.35	13.1825 I	MPLANTAÇÃO APOIO O	PERACIONA	AL	
	EQUIPAM.				1.642.685,00

1.642.685.00

1 4 1.642.685,00